



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, representada por seu **Presidente, Vereador Márcio Rogério Pilger**, daqui em diante denominada, abreviadamente, CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, o Sr. Gilberto Pradella, doravante denominado, abreviadamente, CONTRATADO, pelo presente instrumento particular, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, contratar a prestação de serviços para aquisição de projeto e execução de reforma do prédio principal e anexo da Câmara de Vereadores de São Jerônimo sito a Rua Osvaldo Aranha nº 175 – São Jerônimo – RS.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: A CONTRATANTE, entidade pública, a fim de atender ao que determina o parágrafo único do artigo 10 da lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, bem como a Lei 8.666/93, firma o presente contrato com o CONTRATADO, a qual se obriga a prestar à contratante os seguintes serviços: Projeto de Reforma com planta, memorial descritivo e orçamento, exigidos na entrega dos mesmos, serviços de acompanhamento e recebimento da obra.

Cláusula Segunda – DA REMUNERAÇÃO: A CONTRATANTE é responsável por eventuais retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária e previdenciária e pagará R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao CONTRATADO pela execução de projeto de reforma com planta, memorial descritivo e orçamento discriminativo, até cinco dias após a liberação para reforma pelo Município juntamente com a expedição da NOTA FISCAL pelo CONTRATADO e aprovação pela CONTRATANTE e o restante em 3 (três) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelos serviços de acompanhamento e recebimento da obra perfazendo um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira – DO REAJUSTE DO PREÇO: O preço estipulado na cláusula anterior será total e preço fixo sem qualquer reajustamento até o dia 31.12.2015. A partir daí será reajustado pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituir ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

Cláusula quarta - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura do mesmo e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, conforme as situações elencadas na Cláusula Oitava e mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Cláusula quinta: O CONTRATADO reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer a CONTRATANTE, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Cláusula sexta: São, de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

Cláusula Sétima: Se o CONTRATADO descumprir qualquer dos compromissos a que se obrigou, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução do fornecimento, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado por cada atraso ou negligência, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

c) Noutras infrações: Em função da natureza, a Câmara aplicará as demais penalidades da Lei n.º8666/93.

Cláusula Oitava: O presente contrato de prestação de serviços estará rescindido:

a) automaticamente, no final do prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei das Licitações;

c) por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 15 (quinze) dias de antecedência;

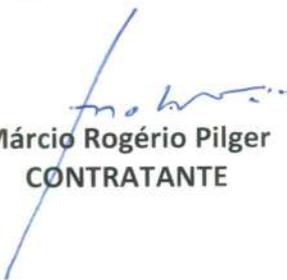
d) por determinação judicial, em face da legislação eleitoral.

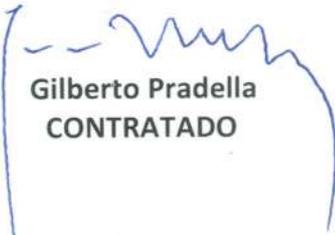
e) Na ocorrência do evento previsto na cláusula terceira, por inadimplência da CONTRATANTE.

Cláusula Nona: Além das Cláusulas que compõe o presente contrato, ficam os contratantes sujeitos também, às normas previstas na Lei n.º8666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima : As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Jerônimo, 15 de fevereiro de 2015.


Márcio Rogério Pilger
CONTRATANTE


Gilberto Pradella
CONTRATADO